

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, inscrito no CNPJ sob o Nº 83.102.376/0001-34, situado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Laércio da Cruz, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para **prestação de serviços especializados**, sendo regido pelas Lei Federal Nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 3889/2023, e as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de pedreiro e servente, na execução de serviços de pequenos reparos e manutenção de espaços e prédios público para atender a demanda do município de Vidal Ramos, conforme especificações contidas neste Edital de Credenciamento e em seu Termo de Referência e demais Anexos.

1.2. As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir do dia 25 de agosto de 2025, mediante apresentação dos documentos exigidos no item 5 deste Edital.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Este Edital estará vigente até o dia 31/12/2025.

2.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

2.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Art. 147 ao Art. 150 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento:

3.1.1. Os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.1.2. Possuam comprovação de experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste edital;

3.1.3. Possuam equipe técnica devidamente qualificada e certificada;

3.1.4. Possuam capacidade de fornecer serviços eficientes e ágeis;

3.1.5. Possuam adesão estrita aos padrões de segurança e às regulamentações aplicáveis;

3.1.6. Estejam alinhados com a política de desenvolvimento sustentável;

3.1.7. Apresentem toda a documentação solicitada referente à habilitação.

3.2. Não serão admitidos à participação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. pessoa física;

3.2.3. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4. Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.3. O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado

3.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.5. A vedação de que trata o item 3.2.12 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 5, e deverá conter fora do envelope:

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2025

ENVELOPE 01: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

NOME INTERESSADO:

Nº CNPJ/CPF:

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

5.1.3. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo.
- c) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS/SC.
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) O agente de contratação e equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- b) Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- c) Havendo mais de um interessado na mesma especialidade na primeira sessão pública, a ordem de classificação será determinada por **sorteio público**.
- d) Protocolos de interessados apresentados posteriormente a primeira sessão pública deste credenciamento/chamada pública, serão credenciados na ordem da data e horário do protocolo.
- e) A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 07 (sete) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.
- f) Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet.

- g) A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.
- h) Anualmente o Município de Vidal Ramos exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 1.1 deste edital.
- i) Uma vez homologada a inscrição, a prestadora de serviços selecionada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).
- j) A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.
- k) As decisões da Comissão Permanente de Licitações que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas, e delas caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação da decisão.

6 - DA EXTINÇÃO

6.1. A inadimplência de qualquer das partes poderá acarretar o término deste Contrato de Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que a parte infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.

6.2. As partes se reservam o direito de rescindir o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

7 - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

7.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

7.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

7.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

7.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

7.3. Nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.2 e 7.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município de Vidal Ramos reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.2. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços.

8.3. Os serviços devem atender aos mais elevados padrões de qualidade, conforme estabelecido no edital, e estar em conformidade com as especificações técnicas definidas. A contratada será responsável por prestar esclarecimentos detalhados sobre os serviços prestados, fornecendo todas as informações necessárias ao Fiscal do Contrato para garantir o acompanhamento eficaz da execução contratual.

9 – DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

9.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

9.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Vidal Ramos - SC, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Ao apresentar “Documentos de Habilitação” o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.

10.2. Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido no item 2.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

10.3. Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas neste Edital;

10.4. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

10.5. Serão convocados a fornecer para o Município de Vidal Ramos, todas as credenciadas de acordo com as necessidades do Município.

10.6. À medida que o Município de Vidal Ramos receber os documentos, este procederá à verificação se os mesmos atenderem ao exigido na cláusula terceira do credenciamento.

10.7. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, a qual caberá ao Município investigar e tomar as providências cabíveis.

11 - DO PREÇO

11.1. A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos pagará pelos serviços o valor estabelecido na tabela 1.2 do Termo de Referência.

11.2. Os preços, ora estipulados, são fixos e irrevogáveis.

11.3. Cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação.

12 – DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@vidalramos.sc.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CREDENCIADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido **CREDENCIADA**, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

13.3. A credenciada apresentará mensalmente ao Município de Vidal Ramos, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

13.4. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

13.5. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Pedido de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração Unificada

13.6. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

13.7. As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo Telefone (47) 3356-2300, com a Comissão de Licitações na sede administrativa do Município de Vidal Ramos – situado à Avenida Jorge Lacerda, nº.

1180, ou através do e-mail: licitação@vidalramos.sc.gov.br, nos dias úteis no horário de expediente externo, das 07h30min as 11h30min e das 13h00min as 17h00min.

Vidal Ramos/SC, 18 de agosto de 2025.

LAÉRCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Município de Vidal Ramos
Secretaria Municipal de Planejamento

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de pedreiro e servente, na execução de serviços de pequenos reparos e manutenção de espaços e prédios público para atender a demanda do município de Vidal Ramos.

1.2. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo:

Lote 01

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços de pedreiro	Horas	4.000	R\$ 39,06	R\$ 156.240,00
2	Prestação de serviços de auxiliar de pedreiro	Horas	4.000	R\$ 25,85	R\$ 103.400,00
TOTAL					R\$ 259.640,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços terceirizados para execução de serviços de mão de obra de pedreiro e servente, considerando a grande demanda dos mencionados serviços e ainda a insuficiência de servidores para manutenção predial.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva compromete significativamente a integridade das estruturas físicas, gerando problemas como infiltrações, trincas, desgastes de pintura, falhas em instalações elétricas, desníveis e deterioração de calçamentos. Tais condições não apenas afetam a segurança dos usuários e servidores, como também impactam diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, podendo inclusive ocasionar a interrupção de atividades essenciais ou o agravamento de riscos à saúde e à integridade física.

A deterioração progressiva das edificações e dos espaços públicos decorre, muitas vezes, da escassez de mão de obra qualificada no quadro permanente da Administração, bem como da imprevisibilidade de algumas demandas. Neste contexto, a manutenção sistemática e planejada, por meio da contratação de empresas especializadas, torna-se imprescindível para preservar o patrimônio público e evitar a ocorrência de danos estruturais de maior complexidade e custo.

Ademais, a realização contínua de pequenos reparos e serviços de manutenção predial e elétrica, a recuperação de pavimentação com lajotas, bem como a contratação de

mão de obra para a pintura de meio-fio, representa uma solução técnica adequada e economicamente viável, uma vez que minimiza a necessidade de intervenções emergenciais, que normalmente são mais onerosas e exigem maior tempo de resposta.

A conservação adequada dos bens públicos também contribui para a valorização do ambiente urbano e rural, reforçando o sentimento de pertencimento da população e promovendo espaços públicos mais acessíveis, limpos, funcionais e acolhedores. Esta realidade influencia positivamente na qualidade de vida dos cidadãos, no uso responsável dos espaços de convivência coletiva e na imagem institucional do poder público.

Além disso, a adoção de um modelo de credenciamento para prestação dos serviços por demanda permite ao Município dispor de um cadastro de prestadores qualificados, proporcionando agilidade nas contratações, racionalidade na alocação dos recursos públicos e a possibilidade de resposta imediata a situações emergenciais. Esse modelo está alinhado com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no país.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. A descrição dos requisitos para contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

PEDREIRO

Descrição dos serviços:

- Execução de serviços de manutenção e construção civil em alvenaria, concreto, madeira e outros materiais;
- Assentamento de pisos cerâmicos, tijolos, azulejos, entre outros;
- Revestimento de paredes, tetos e lajes, com acabamento final conforme padrões técnicos e estéticos;
- Preparação de materiais e realização de reparos diversos;
- Construção, manutenção e conservação de edificações públicas, muros, calçadas, meios-fios, cabeceiras de pontes e demais benfeitorias urbanas e rurais;
- Realização de serviços tanto em edificações novas quanto em reformas de estruturas existentes.

SERVENTE DE PEDREIRO

Descrição dos serviços:

- Auxílio nas atividades de construção e manutenção civil, conforme descritas para o pedreiro;
- Preparação de materiais, limpeza do ambiente de trabalho, apoio em serviços gerais e execução de tarefas correlatas;
- Executar tarefas auxiliares no canteiro de obras: escavar valas, transportar ou misturar materiais, arrumar e limpar obras e montar e desmontar armações;
- Manter as instalações do canteiro limpas e organizada;
- O auxiliar deverá realizar a mistura para argamassa, transportar carrinhos com massa;
- Realizar cortes em alvenarias de forma manual (utilizando ponteira e marreta) ou de forma mecânica (utilizando martetele ou outros equipamentos).
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional.
- Auxiliar a construção ou reforma de espaços públicos;
- Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções;
- Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços contratados será realizada conforme demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, mediante solicitação formal da unidade requisitante à empresa credenciada, respeitado o seguinte fluxo operacional:

5.1. Solicitação dos Serviços

Os serviços serão solicitados pela Secretaria demandante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de documento oficial (Ordem de Serviço, Requisição ou Autorização de Execução), no qual constarão as informações básicas sobre o serviço a ser executado, incluindo local, natureza da atividade, data estimada de execução e, quando possível, estimativa de tempo.

Para situações emergenciais como riscos à integridade física de usuários ou servidores, comprometimento da infraestrutura essencial ou falhas elétricas críticas, o início dos serviços poderá ser exigido de forma imediata, devendo o credenciado manter canal de comunicação aberto e ágil com a Administração.

5.2. Execução e Registro dos Serviços

A execução dos serviços será realizada conforme a demanda, considerando a complexidade, natureza e especificidades de cada trabalho a ser executado. Dessa forma, não há um prazo único ou fixo para a finalização dos serviços, uma vez que cada situação exigirá um tempo adequado à sua realidade.

Durante a execução, a empresa credenciada deverá garantir a presença de profissionais qualificados, devidamente identificados, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios e respeitando as normas de segurança do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações pertinentes.

Ao final de cada serviço executado, deverá ser preenchido um Relatório Técnico de Execução de Serviço, contendo, no mínimo: data e horário de início e término, local e secretaria atendida, descrição dos serviços executados, nome(s) do(s) profissional(is) que realizaram o serviço, assinatura do responsável técnico da empresa, bem como assinatura e atesto do servidor fiscal designado.

5.3. Fiscalização e Atesto

A fiscalização da execução caberá a servidor público designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que fará o acompanhamento, avaliação e atesto dos serviços realizados. O fiscal poderá solicitar correções, complementações ou esclarecimentos sobre os serviços prestados, sendo obrigação da empresa credenciada atender tais solicitações sem ônus adicional ao Município.

5.4. Forma de Remuneração

A remuneração dos serviços será realizada com base no número de horas efetivamente trabalhadas, conforme valores previamente fixados no edital de credenciamento, mediante apresentação de relatório atestado e nota fiscal correspondente.

A contratação ocorrerá sob demanda, não gerando qualquer obrigação de volume mínimo de contratação por parte do Município, conforme o modelo de credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Locais de Execução

Os serviços poderão ser executados em todos os prédios públicos municipais (próprios ou alugados), incluindo escolas, unidades de saúde, ginásios, centros administrativos, e interior do Município de Vidal Ramos/SC.

5.6. Forma de convocação dos credenciados - Sistema Rodízio

A execução dos serviços objeto deste credenciamento será realizada mediante sistema de rodízio entre os credenciados habilitados, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade e economicidade, conforme disciplinado a seguir:

- *Ordem de Chamada Inicial:* Os credenciados serão organizados em uma lista de ordem de chamada conforme a ordem cronológica de recebimento das solicitações de credenciamento devidamente protocoladas no Município, sendo atribuída a cada interessado uma posição sequencial.
- *Execução por Rodízio:* A convocação para execução dos serviços será feita seguindo a ordem da lista, observando-se os seguintes critérios:

I – Cada credenciado será chamado conforme sua posição na fila de chamada, para execução de uma ou mais demandas conforme disponibilidade e especificidade do serviço.

II – Após a execução ou recusa justificada de uma demanda, o credenciado será posicionado ao final da fila, retornando à sua vez apenas após o chamamento de todos os demais habilitados que ainda não tenham sido convocados, mantendo-se o critério de rotatividade.

III – Caso o credenciado não atenda à convocação, recuse imotivadamente, ou inicie os serviços fora do prazo estabelecido, será considerado como desistente daquela chamada específica, sendo imediatamente convocado o próximo da lista, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, se for o caso.

IV - Durante a vigência do credenciamento, novos interessados poderão apresentar solicitação de habilitação. Uma vez habilitados, serão inseridos no final da lista de rodízio, e passarão a ser convocados somente após o chamamento de todos os credenciados anteriormente inscritos, respeitando-se o mesmo critério cronológico de atendimento.

V - Nenhum credenciado habilitado será excluído do sistema de rodízio enquanto estiver vigente o credenciamento e houver demanda compatível com os serviços por ele ofertados, exceto nos casos de: Desistência formal do credenciado; Rescisão contratual por iniciativa do Município ou da empresa; Aplicação de penalidades que impliquem suspensão ou desc credenciamento ou Descumprimento reiterado das condições estabelecidas no edital, contrato ou ordens de serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação do procedimento de credenciamento, será formalizado o contrato administrativo com os prestadores credenciados, no qual estarão estabelecidos os direitos, deveres e condições para a execução dos serviços. Esse contrato observará os princípios

da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo a adequada prestação dos serviços públicos de manutenção predial e demais serviços.

6.2. A gestão do contrato será de responsabilidade de um servidor indicado pelo Prefeito Municipal, que atuará como gestor formal. Caberá a ele assegurar a execução dos serviços em conformidade com os termos estabelecidos, promover a interlocução entre as secretarias envolvidas e as empresas contratadas, tomar decisões frente a situações não resolvidas pelos fiscais e propor ajustes, correções ou rescisões, sempre que necessário para a preservação do interesse público. O gestor terá papel estratégico na condução contratual, atuando para garantir a entrega eficaz dos serviços contratados e a boa governança dos recursos públicos.

6.3. A fiscalização da execução do contrato será descentralizada, ficando a cargo de servidores formalmente designados pelas Secretarias Municipais que integram a demanda. Cada fiscal será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços em sua respectiva pasta, devendo verificar a conformidade dos serviços com os critérios de qualidade, prazos e exigências técnicas estabelecidos no termo de referência e no contrato.

6.4. Os fiscais deverão acompanhar presencialmente ou remotamente a execução dos serviços, elaborar relatórios detalhados das atividades realizadas, registrar eventuais inconformidades e comunicar, sempre que necessário, o gestor do contrato. Em caso de falhas ou descumprimentos, o fiscal notificará a empresa responsável, estabelecendo prazos para a correção. Persistindo o descumprimento ou tratando-se de ocorrência grave, a situação será imediatamente encaminhada ao gestor para adoção das medidas legais e administrativas cabíveis.

6.5. As comunicações formais entre a Administração e as empresas contratadas deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, podendo ser utilizadas ferramentas digitais ou meios eletrônicos, desde que garantida a rastreabilidade e a segurança da informação. A atuação conjunta do gestor e dos fiscais visa assegurar que a execução do contrato ocorra dentro dos parâmetros estabelecidos, com correção de desvios, prevenção de falhas e entrega eficiente dos serviços.

6.6. O contrato terá, ainda, cláusulas específicas sobre penalidades, hipóteses de rescisão, critérios de reajuste e demais condições de execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O modelo de gestão adotado busca garantir a conformidade contratual, a eficiência administrativa e a efetividade das ações de manutenção e infraestrutura no município de Vidal Ramos/SC.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1.1. A medição dos serviços será feita com base nas ordens de serviço executadas, considerando o número de horas efetivamente trabalhadas, conforme o tipo de atividade. Os serviços serão medidos por hora técnica, aplicável a manutenção predial, hidráulica e pequenos reparos. A empresa deverá preencher, ao final de cada serviço, um Relatório Técnico de Execução, indicando as horas trabalhadas e as atividades realizadas. Esse relatório será validado pelo fiscal designado, que poderá realizar vistorias e solicitar comprovações adicionais.

7.1.2. A medição só será aceita após o atesto do fiscal. Em caso de divergências entre o serviço executado e o solicitado, a Administração poderá:

- Rejeitar a medição parcial ou totalmente;
- Solicitar correções sem custos adicionais;
- Aplicar penalidades conforme o edital e o contrato.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária ou transferência financeira, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1. De acordo com o artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um processo administrativo de convocação pública na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA (inexigibilidade)**, no qual a Administração Pública convoca interessados a prestar serviços para se registrarem junto ao órgão ou entidade responsável. Após o credenciamento, os fornecedores poderão ser chamados para executar o objeto do contrato, conforme a necessidade da Administração.

8.2. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem às solicitações descritas no edital, apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos e possuírem no seu quadro de atividades o código CNAE compatível com o objeto licitado.

8.3. O credenciamento não gera vínculo imediato com a Administração Pública, sendo que o fornecedor será convocado conforme a necessidade de fornecimento ou prestação de serviços.

8.4. O Procedimento será realizada sob a forma de **Multientidades**, permitindo a participação de várias entidades da Administração Pública que necessitam dos mesmos serviços. Essa abordagem visa otimizar a gestão e racionalizar os recursos públicos, promovendo a integração e cooperação entre as entidades envolvidas.

8.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.5.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.2. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

8.5.3. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo.
- c) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS/SC.
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.6. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

8.7. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

8.8. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

8.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor Total Previsto R\$ 259.640,00 (duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta reais).

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3889/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Vidal Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
2. Assumir plena responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
3. Responde pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, sendo tal responsabilidade independente da fiscalização ou acompanhamento realizado pelo contratante.
4. Caso sejam identificadas irregularidades que comprometam a recepção e utilização adequada dos serviços prestados, estes poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sem qualquer custo para a Prefeitura do Município de Vidal Ramos - SC.
5. Garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços executados.
6. Facilitar a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante a qualquer momento, mantendo a contratante permanentemente informada sobre o andamento dos mesmos.
7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, conforme previsto no contrato e seus anexos.
2. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificados no serviço prestado, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às custas da contratada.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações contratadas.
5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente à prestação de serviço executada, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente contrato.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas

à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 03.000 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 03.001 – Administração e Finanças

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: 2003 – Manutenção das Atividades Administrativas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

=====

=====

Órgão: 03.000 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 03.001 – Administração e Finanças

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 691 – Promoção Comercial

Atividade: 2062 – Apoio ao Comércio e Serviços

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

=====

=====

Órgão: 05.000 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.001 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Atividade: 2021 – Manutenção da Educação Fundamental

Recurso: 1.500.1001.0001 Receitas de Impostos e Transferência – Educação

1.550.0000.0008 Salário Educação

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

=====

=====

Órgão: 05.000 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.001 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Ensino Infantil

Atividade: 2022 – Manutenção da Educação Infantil

Recurso: 1.500.1001.0001 Receitas de Impostos e Transferência – Educação

1.550.0000.0008 Salário Educação

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

=====

=====

Órgão: 07.000 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Unidade: 07.001 – Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Atividade: 2041 – Conservação de Estradas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

=====

=====

Órgão: 10.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 10.001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Atividade: 2009 – Manutenção dos Serviços de Saúde

Recurso: 1.500.1002.0003 – Recursos de Impostos para ASPS – Mínimo de 15%

1.600.0000.0948 Manutenção ASPS - Atenção Primária

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

=====

=====

Órgão: 13.000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 13.001 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Atividade: 2033 – Manutenção do FUNDERURAL

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

=====

Órgão: 14.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 13.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Atividade: 2013 – Manutenção do FMAS e seus Programas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

=====

Órgão: 15.000 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 15.001 – Fundação Municipal do Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Atividade: 2030 – Manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

=====

Órgão: 07.000 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Unidade: 07.001 – Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Atividade: 1037 – Infra-Estrutura Urbana

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

=====

Vidal Ramos, 15 de agosto de 2025.

Eduardo Thechrin
Secretário de Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, Inscrito no CNPJ sob nº 83.102.376/0001-34, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. Laércio da Cruz, inscrito no CPF sob nº XXX.985.689-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Vidal Ramos - SC, doravante denominado de CREDENCIANTE, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, Cidade Estado de, CEP xxxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025, Edital de Credenciamento nº. 02/2025, Processo Licitatório nº 163/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de pedreiro e servente, na execução de serviços de pequenos reparos e manutenção de espaços e prédios público para atender a demanda do município de Vidal Ramos.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025, Edital de Credenciamento nº. 02/2025, Processo Licitatório nº 163/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 02/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Lote 01

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços de pedreiro	Horas		R\$ 39,06	
2	Prestação de serviços de auxiliar de pedreiro	Horas		R\$ 25,85	
TOTAL					R\$

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará de ____ de _____ de 2025 a ____ de _____ de 202 __, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

5.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços contratados será realizada conforme demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, mediante solicitação formal da unidade requisitante à empresa credenciada, respeitado o seguinte fluxo operacional:

6.1.1. Os serviços serão solicitados pela Secretaria demandante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de documento oficial (Ordem de Serviço, Requisição ou Autorização de Execução), no qual constarão as informações básicas sobre o serviço a ser executado, incluindo local, natureza da atividade, data estimada de execução e, quando possível, estimativa de tempo.

6.1.2. Para situações emergenciais como riscos à integridade física de usuários ou servidores, comprometimento da infraestrutura essencial ou falhas elétricas críticas, o início dos serviços poderá ser exigido de forma imediata, devendo o credenciado manter canal de comunicação aberto e ágil com a Administração.

6.2. A execução dos serviços será realizada conforme a demanda, considerando a complexidade, natureza e especificidades de cada trabalho a ser executado. Dessa forma, não há um prazo único ou fixo para a finalização dos serviços, uma vez que cada situação exigirá um tempo adequado à sua realidade.

6.3. Durante a execução, a empresa credenciada deverá garantir a presença de profissionais qualificados, devidamente identificados, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios e respeitando as normas de segurança do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações pertinentes.

6.4. Ao final de cada serviço executado, deverá ser preenchido um Relatório Técnico de Execução de Serviço, contendo, no mínimo: data e horário de início e término, local e secretaria atendida, descrição dos serviços executados, nome(s) do(s) profissional(is) que realizaram o serviço, assinatura do responsável técnico da empresa, bem como assinatura e atesto do servidor fiscal designado.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da emissão da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

8.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

9.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

9.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

9.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

9.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

9.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

9.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.9 A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos – SC, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

9.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

9.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas

9.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Vidal Ramos - SC, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

9.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

9.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

9.2.6 Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

9.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

9.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Vidal Ramos – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Vidal Ramos – SC;

9.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Vidal Ramos – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Vidal Ramos – SC;

9.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Vidal Ramos – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

9.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Vidal Ramos – SC, cujas reclamações se obriga a atender;

9.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Vidal Ramos – SC decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente contrato.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

11.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado

obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

11.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XIII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XIV – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Vidal Ramos – SC.

CLAUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Município de Vidal Ramos – SC encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Vidal Ramos – SC, xxx de xxx de 2025

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS - SC

Laércio da Cruz - Prefeito

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxx

Por xxxxx

CREDENCIADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

ANEXO III – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 21/2025 da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente. Declara ainda que aceita os valores propostos e que se a prestar os serviços conforme tabela abaixo:

Lote 01

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços de pedreiro	Horas		R\$ 39,06	
2	Prestação de serviços de auxiliar de pedreiro	Horas		R\$ 25,85	
TOTAL					R\$

Para tanto, apresenta em anexo toda a documentação exigida para o referido credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

ANEXO II – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o Nº _____, do CPF sob o Nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que:

- a) empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.
- b) inexistem fatos supervenientes impeditivos.
- c) seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS/SC.
- d) a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal